



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022**

**IMPUGNANTE: MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.**

**1 – DOS FATOS**

A Assembleia Legislativa da Paraíba publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo para prestação dos SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE DADOS, ACESSO, E ACESSO À INTERNET POR MEIO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL), COM LINK DEDICADO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE FORMA A PROVER ACESSO PERMANENTE E COMPLETO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA - ALPB, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte a aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), proteção contra-ataques DDoS (Distributed Denial of Service), Instalação, configuração, ativação, gerência proativa, operação, manutenção, suporte técnico, central de atendimento e locação de equipamentos, com implantação realizada com o fornecimento de material e de mão de obra.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082, Fortaleza/CE, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, requerendo a alteração do edital pelo motivo a seguir exposto:

**2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Reclama a impugnante da configuração de direcionamento no subitem 5.3.1 do termo de referência e da hipótese de restrição à competitividade no certame:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“Conforme já exposto brevemente, o edital em análise, em seu subitem 5.3.1.1 do Termo de Referência foi verificada a exigência desarrazoada de características no produto, pois os tópicos 5.3.1.10 e 5.3.1.14 descrevem, respectivamente, a ocupação máxima de 1U de altura e densidade de portas do hardware.

Nesse sentido, em pesquisa mercadológica, apenas a solução da fabricante Cisco de modelo Meraki e série MX 250 atende ao descritivo solicitado no Edital

Ora, ao pesquisar outros produtos semelhantes no mercado, não é possível encontrar todas as características solicitadas para atendimento do Edital, pois os *firewalls* com as mesmas categorias dos fabricantes *Fortinet*, *CheckPoint*, *PaloAlto* ou *Sophos*, por exemplo, não atendem satisfatoriamente a quantidade de portas solicitadas com a altura de 1U, restando configurado a violação aos princípios da razoabilidade, competitividade e da proposta mais vantajosa.”

### **3 - DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

Ante o exposto, em que pese o grande respeito da Impugnante por esta digna Comissão Permanente de Licitação, requer-se o provimento da presente impugnação para que seja determina a **RETIFICAÇÃO** do item 5.3.3.1 do Termo de Referência, bem como os demais que tratem sobre o tema impugnado do instrumento convocatório sob análise.

O Pregoeiro responde à impugnação, nos termos legais, e conforme os fundamentos a seguir:

### **4 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, visto que foi apresentada no dia **11 de agosto de 2022**, dentro do prazo estipulado no subitem 9.2, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

A impugnante, com base nos argumentos anteriormente explanados, requer que seja dado provimento ao Pedido de Impugnação e que o Instrumento Convocatório seja retificado.

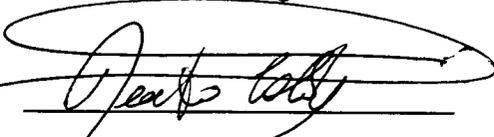
## **5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este Pregoeiro encaminhou o Pedido de Impugnação para o Departamento de Informática desta Casa Legislativa, solicitante dos serviços, para análise e parecer técnico.

Seguindo o entendimento do corpo técnico do referido departamento, em anexo, esta Comissão Permanente de Licitação não dá Provimento ao Pedido de Impugnação da requerente quanto a configuração de direcionamento no subitem 5.3.1 do termo de referência e da hipótese de restrição à competitividade no certame, já que existem no mercado pelo menos 04 (quatro) fabricantes (Cisco Meraki, Blockbit, Fortinet e Checkpoint) que atendem as especificações exigidas no edital.

A Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa da Paraíba dará ciência ao Impugnante do inteiro teor dessa decisão através de email, além de publicação no sítio oficial desta Casa Legislativa, bem como cópia instruirá o processo.

João Pessoa, 16 de agosto de 2022.



**RENATO CALDAS LINS JUNIOR**

**Pregoeiro**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 03/2022**

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa: **MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, com sede social à Avenida Abolição, nº 4140, Bairro Mucuripe, CEP: 60.165-082;

Após análise do corpo Técnico desta casa Legislativa, constatou-se existir, pelo menos, 04 (quatro) fabricantes (cisco meraki, blockbit, fortinet e checkpoint) que atendem a especificação exigida, tornando-se infundada a alegação sobre direcionamento.

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

  
**Brunno Ugulino de Araújo Maranhão**  
Dirº. da Div. de Redes  
Mat. 280.255-4